



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 968/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 14/2021 que “Denomina de “Instituto Memória Deputado Lenine de Campos Póvoas” o Instituto Memória do Poder Legislativo.”

Autor: Deputado Allan Kardec

Coautoria: Deputados Carlos Avalone, Delegado Claudinei, Dilmar Dal Bosco, Dr. Eugênio, Dr. Gimenez, Dr. João, Eduardo Botelho, Elizeu Nascimento, Faissal, João Batista, Lúdio Cabral, Max Russi, Nininho, Paulo Araújo, Saturnino Masson, Sebastião Rezende, Silvio Fávero, Thiago Silva, Ulysses Moraes, Valdir Barranco, Valmir Moretto, Wilson Santos, Xuxu Dal Molin e a Deputada Janaina Riva.

Relator: Deputado

Wilson Santos

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/02/2021, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/06/2021, após cumprida a pauta, foi encaminhada para esta Comissão no dia 24/06/2021, tendo aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 17/v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 14/2021, de autoria do Deputado Allan Kardec e Coautoria: Deputados Carlos Avalone, Delegado Claudinei, Dilmar Dal Bosco, Dr. Eugênio, Dr. Gimenez, Dr. João, Eduardo Botelho, Elizeu Nascimento, Faissal, João Batista, Lúdio Cabral, Max Russi, Nininho, Paulo Araújo, Saturnino Masson, Sebastião Rezende, Silvio Fávero, Thiago Silva, Ulysses Moraes, Valdir Barranco, Valmir Moretto, Wilson Santos, Xuxu Dal Molin e a Deputada Janaina Riva, conforme ementa acima.

Em justificativa, o Autor informa que:

Trata-se de proposição de Projeto de Resolução, que tem por objetivo denominar o Instituto Memória do Poder Legislativo como “Instituto Memória Deputado Lenine de Campos Póvoas”. O Instituto Memória do Poder Legislativo foi criado, em 15 de outubro de 1987, através da Resolução no 16. Nasceu de um propósito do Deputado Teócles Maciel, acatado pela Mesa Diretora presidida pelo Deputado Roberto França que, entendendo a importância da idéia, apresentou em plenário um projeto de Resolução que foi aprovado e criou-se então na estrutura



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



da Casa esse organismo que reúne, sistematiza, divulga e preserva, a documentação produzida, histórica e contemporaneamente, pelo Parlamento. O Instituto Memória é o guardião e detém a custódia definitiva e intransferível de todo esse acervo documental produzido pelo Legislativo mato-grossense. É um acervo composto por documentos de mais variadas naturezas e abarca a extensa e rica produção legislativa entre a baliza cronológica que vai de 1835 a contemporaneidade.

Esse organismo presta uma assessoria ao conjunto dos Parlamentares, seja na busca de documentos ou no levantamento de fontes, apoiando, também, pesquisas solicitadas pelo cidadão. Ao Instituto Memória compete a curadoria do acervo da produção da Assembleia Legislativa, compreendendo as atividades de pesquisa, guarda do patrimônio documental, bem como gerir a política de organização documental garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória institucional. Os documentos contidos no acervo do Instituto Memória são fontes inesgotáveis de informações, são documentos resultantes das ações do parlamento que espelham a trajetória do Estado de Mato Grosso, de sua formação territorial à organização social de sua gente. Temos sob custódia do Instituto Memória uma coletânea de obras literárias, fotográficas, de acervos pessoais, de pesquisa e documentos de caráter histórico que remontam ao período do Brasil Império, publicadas, produzidas, adquiridas ou recebidas em doação pela Assembleia Legislativa. Além desta função documental, ao longo de sua existência, foram sendo agregadas novas atribuições ao Instituto Memória e hoje o Instituto Memória também faz a gestão das ações culturais da Casa e participa da comissão editorial da publiAL – Publicações da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que tem as funções de estabelecer a política editorial e decidir sobre a edição de publicações. Lenine de Campos Póvoas Em 2021, Mato Grosso comemora o Centenário de Lenine de Campos Póvoas nascido em 04 de julho de 1921, em Cuiabá e, falecido em sua cidade natal, a 29 de janeiro de 2003, aos 82 anos de idade, deixando um tributo inestimável e incomparável valor à política, administração pública, história e a cultura mato-grossense, entre outros. Lenine de Campos Póvoas é filho único de um casal de intelectuais, Nilo Póvoas e Rosa de Campos Póvoas, o qual teve uma educação primorosa com oportunidades de, na infância e na adolescência, usufruir dessa condição. Concluiu os estudos primários e secundários em sua terra natal, bacharelando-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro, turma de 1945. Em sua carreira docente pode ser destacada sua atuação junto à Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, atuando também como professor titular da cadeira de Direito Penal do Departamento de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso. Na política, foi eleito Deputado Estadual em Mato Grosso por duas legislaturas 1947/1950 (Constituinte) e 1951/1954. Ocupou também os cargos de Ministro (hoje Conselheiro) do Tribunal de Contas do Estado, Vice-Governador, pelo voto direto, eleito em 3 de outubro de 1965; Secretário de Administração do Estado no Governo José Fragelli, tendo sido o primeiro a ocupar essa Secretaria; Presidente da Fundação Cultural de Mato Grosso, no governo José Garcia Neto, inaugurando essa função, hoje transformada em Secretaria de Estado de Cultura; Chefe da Casa Civil do governo estadual, em 1990; Diretor Superintendente da Cia. Mato-Grossense de Mineração – Metamat. No jornalismo foi jornalista fundador do órgão estudantil



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



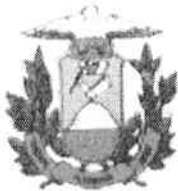
“A Centelha”. Colaborou com o jornal “A Batalha”. Escreveu em outros periódicos. Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso e membro da Academia Mato-grossense de Letras-AML, a cadeira nº 33, patrocinada por Mariano Ramos e, ocupada anteriormente por Nicolau Fragelli, da qual foi Presidente durante 10 anos, entre os anos de 1980 a 1990. Recebeu diversas condecorações. Ordem do Mérito de Mato Grosso, no grau de Grande Oficial. Comenda Filinto Müller, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Medalha da Câmara Municipal de Cuiabá. Diploma de Benemérito dos Desportos Mato-grossenses. Diploma do Benemérito Constituinte, da Assembleia Legislativa estadual. Medalha da Federação das Academias de Letras do Brasil - FALB. Foi também merecedor do prêmio internacional Pero Vaz de Caminha, outorgado pelo Centro de Turismo de Portugal, órgão do Ministério do Interior de Portugal. Livros publicados: Introdução ao estudo da Geografia Humana-1944. Panorama sombrio (Análise da situação financeira do Estado 1950). Síntese geográfica dos Estados Unidos. 1955. Radiografia de Mato Grosso (Conferência aos estagiários da Escola Superior de Guerra do Brasil 1967). Viagem a Portugal-1970. Mato Grosso, um convite à fortuna. 1977. Sobrados e casas senhoriais de Cuiabá. 1980. História da cultura mato-grossense. 1982. Influências do Rio da Prata em Mato Grosso. 1982. Perspectivas demográficas e econômicas da Grande Cuiabá. 1983. Cuiabá de outrora. 1983. O ciclo do açúcar e a política de Mato Grosso. 1983. (em duas edições). Roteiro sul-americano. 1984. Síntese da história de Mato Grosso. 1985. Viagem a Portugal. 2ª edição. 1986. O Estado de Mato Grosso (Texto escrito para o livro Mato Grosso. Fronteiras - do fotógrafo David Drew Zingg, edição patrocinada por Esteve Irmãos 1985). História de Cuiabá. Texto escrito para o livro páginas amarelas do guia da cidade de Cuiabá, editado por Gilberto Hubber. 1987. Cuiabanidade. Crônicas sobre Cuiabá e sua gente. 1987. Na tribuna de imprensa. 1987. Discurso de posse na Cadeira nº 40, da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras. 1987. O caos brasileiro. 1988. As raízes portuguesas, 1988 (discurso). Os italianos em Mato Grosso. 1989. Nilo Póvoas, um mestre. 1991. Barão de Melgaço. 1994. História Geral de Mato Grosso. Volumes I e II. 1996. Em trajetória sempre ascensional, conseguiu como poucos assegurar que a força de sua cultura e de ideias brilhasse contínua e intensamente. Escreveu Mato Grosso como ninguém jamais escreveu, por ter nascido aqui, vivido os seus dias, por beber das beiradas do rio Cuiabá, suas vivências, seu cotidiano, sua cultura. Imortalizado por seu fecundo e benemerente trabalho e por suas férteis obras literárias, ele verdadeiramente não partiu. Permanece e permanecerá entre nós, ensinando-nos com seu bom exemplo a desfolhar, dia a dia, uma a uma, as páginas da história que diuturna e brilhantemente escreveu.

(...)

Submetida à análise da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, foi exarado parecer favorável à aprovação quanto ao mérito.

Cumprida a pauta os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.



II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art.369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo denominar o “Instituto Memória Deputado Lenine de Campos Póvoas” o Instituto Memória do Poder Legislativo.”

O Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe em seu artigo 171:

Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

A Constituição Federal, ao disciplinar a **competência legislativa**, fez previsão em seu artigo 22 das matérias da competência privativa da União, bem como em seu artigo 30 das matérias de competência dos Municípios, aos quais competem especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Não obstante o texto da Carta Magna seja silente sobre a nomeação de logradouros públicos, referida temática é tratada pela Lei n.º 6.454/1977, que, embora editada antes da promulgação da CF/88, foi por ela recepcionada, pois não colide com os princípios ou regras nela estabelecidos.

No que tange à **iniciativa para a propositura**, a Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada ou concorrente (em sentido estrito), tratando-se, por exclusão, de projetos de lei de iniciativa geral ou comum, que podem ser propostos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por qualquer Deputado Estadual sozinho, ou por meio de alguma das comissões da Assembleia Legislativa, conforme estabelece o artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, *in litteris*:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (A expressão “à Procuradoria-Geral do Estado” foi declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADI nº 291-0, julgada em 07.04.2010, publicada no DJE em 10.09.2010)

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) organização do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública, observado o disposto na Constituição Federal;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

III - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Penal. (Inciso acrescentado pela EC nº 96, D.O. 07.01.2021)

O Supremo Tribunal Federal, analisando o assunto, não encontrou nenhuma inconstitucionalidade quanto à questão de iniciativa:

“(…) O inciso V do artigo 20 da CE veda ao Estado e aos Municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. Não me parece inconstitucional. O preceito visa a impedir o culto e a promoção pessoal de pessoas vivas, tenham ou não passagem pela Administração. Cabe ressaltar, que Proibição similar é estipulada, no âmbito federal, pela Lei n. 6.454/77(…) (ADI 307, voto do Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-08, DJE de 20-6-08)

Vale ressaltar ainda que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto, perfeitamente



possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **Favorável** ao Projeto de Resolução n.º 14/2021 de autoria do Deputado Allan Kardec e Coautoria: Deputados Carlos Avalone, Delegado Claudinei, Dilmar Dal Bosco, Dr. Eugênio, Dr. Gimenez, Dr. João, Eduardo Botelho, Elizeu Nascimento, Faissal, João Batista, Lúdio Cabral, Max Russi, Nininho, Paulo Araújo, Saturnino Masson, Sebastião Rezende, Silvio Fávero, Thiago Silva, Ulysses Moraes, Valdir Barranco, Valmir Moretto, Wilson Santos, Xuxu Dal Molin e a Deputada Janaina Riva.

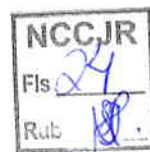
Sala das Comissões, em 29 de 08 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 14/2021 - Parecer n.º 968/2021	
Reunião da Comissão em	29 / 08 / 2021
Presidente: Deputado	Wilson Santos
Relator: Deputado	Wilson Santos

Voto Relator	
Pelas razões expostas, voto Favorável ao Projeto de Resolução n.º 14/2021 de autoria do Deputado Allan Kardec e Coautoria: Deputados Carlos Avalone, Delegado Claudinei, Dilmar Dal Bosco, Dr. Eugênio, Dr. Gimenez, Dr. João, Eduardo Botelho, Elizeu Nascimento, Faissal, João Batista, Lúdio Cabral, Max Russi, Nininho, Paulo Araújo, Saturnino Masson, Sebastião Rezende, Silvio Fávero, Thiago Silva, Ulysses Moraes, Valdir Barranco, Valmir Moretto, Wilson Santos, Xuxu Dal Molin e a Deputada Janaina Riva.	

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]




FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	10ª Reunião Ordinária Remota		
Data	29/06/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Resolução n.º 14/2021		
Autor (a)	Deputado Allan Kardec		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
DELEGADO CLAUDINEI	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
DEPUTADOS SUPLENTES				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
XUXU DAL MOLIN	X			
SOMA TOTAL	5			1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei e Dilmar Dal Bosco presencialmente, Dr. Eugênio e Xuxu Dal Molin por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR